



**PRIMEIRO ADENDO AO EDITAL  
PREGÃO ELETRÔNICO 018/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO nº 0001362/2022**

A Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania do Estado de Mato Grosso – SETASC-MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, faz saber a todos, que se acha aberto o presente ADENDO AO EDITAL do Pregão em epígrafe, conforme o que se segue:

**1. DAS ALTERAÇÕES DO EDITAL**

1.1. Fica a cláusula 2.2. alterada **de:**

2.2 O presente certame é destinado à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos do Art. 23 da Lei Estadual 605/2018 e inc. II da Lei Complementar Federal 123/2006, desde que atendam às exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

**PARA:**

2.2 O presente certame é destinado a ampla concorrência, podendo participar quaisquer interessados, independente do porte, desde que atendam às exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

1.2. Fica a redação inferior direita da capa, alterada **de:**

[Licitação exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Art. 23 da Lei Estadual 605/2018 e inc. II da Lei Complementar Federal 123/2006]

**PARA:**

[Pregão destinada a ampla concorrência, com concessão dos benefícios às micro e pequenas empresas, conforme dispostos no Artigos. 42,43 e 44, §2º da Lei Federal 123/2006.]

**2. DAS SUPRESSÕES DO EDITAL**

2.1. Fica suprimida alínea i da cláusula 2.13:

~~i) Empresas que não sejam contempladas pela Lei Estadual 605/2018 e Lei Federal Complementar 123/2006;~~

**3. DAS INCLUSÕES DO EDITAL**

3.1. Ficam incluídas à cláusula 9. DA SESSÃO DO PREGÃO, as subcláusulas a seguir:

9.22. Para os lotes de ampla concorrência, será assegurado conforme LC nº 123/06 e suas alterações, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e EPP's, entendendo-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas por aquelas sejam iguais ou até 5% superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta não seja de outra ME ou EPP.

9.23. Caso haja empate ficto, o próprio sistema informará a situação na tela e o procedimento se dará da seguinte forma:



9.23.1. A Microempresa ou EPP melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de até 05 minutos, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

9.23.2. Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou EPP, na forma do Item anterior, serão convocadas pelo sistema as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do Item 9.22, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.24. Na hipótese da não contratação nos termos previstos do item 9.22, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

9.25. A não declaração, no sistema SIAG, da condição de ME e EPP, no momento do credenciamento, acarretará na preclusão automática do direito, ao empate ficto, não podendo ser invocado posteriormente

#### **4. DOS MOTIVOS DO ADENDO**

4.1. O adendo se faz necessário em atendimento ao Art. 24 Decreto Lei nº 73/1966 e ao Art. 3º, inciso VIII, da Lei Federal Complementar 123/2006.

#### **5. DOS DEMAIS ASSUNTOS**

5.1. Todos os demais assuntos inerentes ao Edital original, não mencionados neste ADENDO, seguem o disposto no Edital.

#### **6. DAS DATAS**

6.1. Fica a data de realização da sessão alterada de 14/06/2022 às 14h00min, para 23/06/2022 às 14h00min e o fim de acolhimento das propostas para a mesma data às 13h45min.

Cuiabá, 09 de junho de 2022

Marcos Alexandre Pereira Stocco  
**PREGOEIRO SETASC**